



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.123.339/2022-1 Data de Protocolo: 16/11/2022
Situação: EM ANÁLISE
Origem: /SMATED/SMTRADE/SMTRADE GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESE
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Subassunto: OFÍCIO SMATED

Interessado

Nome: PREFEITURA MUNICIPIO DE CUIABA
CPF / CNPJ: 03533064000146
Logradouro: ALENCASTRO
Número: 158
Complemento:
Bairro: CENTRO SUL
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005580
Telefone(s): (65)36457229

Descrição do Processo

OFICIO Nº 0292/GAB/SMATED/2022
A/C.: DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LEI E DECRETO - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CUIABA.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7758 - /SMATED/SMTRADE/SMTRADE - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIME

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LORENA GABRIELLY	16/11/2022	LORENA GABRIELLY	16/11/2022
PINHEIRO GORGETE	16:13:51	PINHEIRO GORGETE	16:17:33
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 1: 7758 - /SMATED/SMTRADE/SMTRADE - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E

1 -  OFICIO N-0292-GAB-SMATED-2022



Ofício N.º 0292/GAB/SMATED/2022

Cuiabá/MT, 08 de Novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ

Secretário Municipal de Governo - SMG

Prefeitura Municipal de Cuiabá

A/C.: Diretoria de Atos e Decretos**Assunto: Revogação de Lei e Decreto – Central de Abastecimento de Cuiabá**

Senhor Secretário,

Valemo-nos do presente para informar acerca da publicação de **TERMO DISTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, no Diário Oficial do Estado, data de 12 de agosto de 2022, dando quitação ampla e irrestrita ao Município de Cuiabá sobre a Cessão de Uso, posse e gestão administrativa do imóvel destinado ao funcionamento do Terminal Atacadista de Cuiabá (também denominado Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC), situado à **Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, S/N, Distrito Industrial de Cuiabá-MT**. Desse modo, as obrigações de gerenciamento, conservação e manutenção do local, passaram a estar desde tal data sob responsabilidade da **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER**.

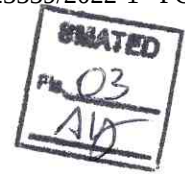
Diante disso, faz-se necessário promover a revogação das normas municipais estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para com o supramencionado equipamento público, sendo elas a **Lei Municipal Nº 5.962 de 15 de Julho de 2015**, e o **Decreto Municipal Nº 6.879 de 26 de Novembro de 2018**.

Desse modo, encaminhamos anexo ao presente ofício as cópias de publicação das normas mencionadas, as respectivas minutas de revogação das normas, nota técnica contendo justificativa para prosseguimento da demanda em pauta, e o supramencionado termo de cessão de uso juntamente à publicação de seu distrato, para ciência e



Secretaria Municipal de
Agricultura, Trabalho e
Desenvolvimento Econômico - SMATED

Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, 111
Bairro Poção - Fone: (65) 3645-7250
Cep. 78.015-575 - Cuiabá - MT
www.cuiaba.mt.gov.br



providências da Diretoria de Atos e Decretos e posterior envio à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer jurídico acerca da demanda em questão.

Certos de contar com vossa costumeira atenção, ficamos a disposição para prestar demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
SMATED





NOTA TÉCNICA



Assunto: Justificativa para revogação de normas

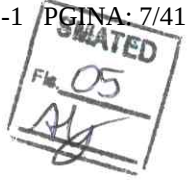
Objeto: Lei Municipal Nº 5.962 de 15 de Julho de 2015 / Decreto Municipal Nº 6.879 de 12 de Novembro de 2018

Trata o presente expediente de **JUSTIFICATIVA** para revogação da **Lei Municipal Nº 5.962 de 15 de Julho de 2015**, que deu nomeação ao imóvel onde fora instalada a Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, bem como do **Decreto Municipal Nº 6.879 de 12 de Novembro de 2018**, que estabeleceu regulamento para funcionamento do equipamento público em questão.

Preliminarmente convém destacar que o imóvel supramencionado, localizado na **Av. Pedro Paulo de Faria Júnior (BR-364), S/Nº, Distrito Industrial de Cuiabá-MT**, fora cedido ao Município de Cuiabá por intermédio do **Termo de Cessão de Uso Nº 001/2013**, firmado entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAER e o Município de Cuiabá, com a finalidade específica de funcionamento do Terminal Atacadista de Cuiabá (também denominado CAC). Ante a Cessão de Uso mencionada, editou-se a Lei Nº 5.962/2015 nomeando a central como “Wanderson Moraes Coelho”. Posteriormente, fora também publicado o Decreto Nº 6.879/2018, que cuidou de regulamentar as diretrizes de funcionamento interno da Central de Abastecimento propriamente dita, forma de ocupação dos boxes, pagamento de taxas de uso de solo, e dentre outras regras determinou também que a competência para gerenciamento do Equipamento Público ficaria a cargo desta Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

Ocorre, entretanto, que a EMPAER requereu administrativamente à Prefeitura de Cuiabá a realização de DISTRATO do já mencionado Termo de Cessão. O documento em questão já fora ratificado pelas partes interessadas e publicado em diário oficial na data de 12 de Agosto de 2022, após devida análise pela Procuradoria do Município e demais pastas competentes. Por meio da dissolução contratual ficou estabelecido, dentre outras cláusulas, a quitação ampla e irrestrita das responsabilidades decorrentes da Cessão de Uso, retornando à EMPAER qualquer competência sobre as obrigações referentes ao imóvel outrora cedido, nos termos abaixo transcritos:





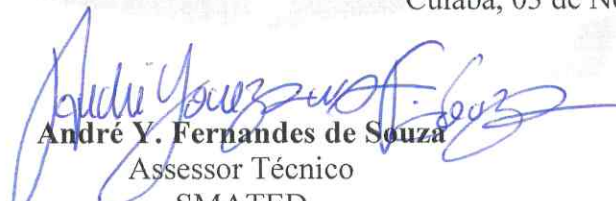
“CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO DA CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

Fica a Cessão de Uso mencionada na cláusula anterior, mediante este distrato, encerrada de forma amigável, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 001/2013, ficando a CEDENTE responsável pelas obrigações, seja a que título for, decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, em razão do cumprimento da legislação vigente e autorizada, a partir desta data, a tomar posse do imóvel, objeto da Cessão de Uso.”

(grifo próprio)

Assim sendo, por todo o exposto, não restam razões fáticas para que a Lei Nº 5.962/2015 e Decreto Nº 6.879/2018 permaneçam em vigência, tendo em vista não existir mais a relação direta do Município de Cuiabá com o imóvel ou com as atividades permitidas e exercidas no interior do mesmo, fazendo-se necessária a tomada das providências cabíveis para formalizar a revogação das normativas da Administração Pública Municipal que tratam da Central de Abastecimento.

Cuiabá, 03 de Novembro de 2022


André Y. Fernandes de Souza
Assessor Técnico
SMATED
Prefeitura Municipal de Cuiabá

**LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2022**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal
Nº 5.962 de 15 de Julho de 2015.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica revogada a Lei Nº 5.962 de 15 de Julho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, xx, de xxxx de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2022**

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal Nº 6.879 de 26 de Novembro de 2018.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal Nº 6.879 de 26 de Novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, xx, de xxxx de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 4 N° 669

Divulgação segunda-feira, 20 de julho de 2015

– Página 35

Publicação terça-feira, 21 de julho de 2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 098/2015

DATA: 12/06/2015

PRAZO: 12/06/2015 a 31/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ROSANGELA ZAIAS COSTA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – MICRO AREA 33, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei n°. 1225/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.06.2044.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 083/2015

DATA: 01/06/2015

PRAZO: 01/06/2015 a 31/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SANDRA LUCIA RAMOS DE ARAUJO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – MICRO AREA 05, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei n°. 1536/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.06.2044.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 095/2015

DATA: 03/06/2015

PRAZO: 03/06/2015 a 31/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: THAYS LIMA PEREIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – MICRO AREA 55, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei n°. 1367/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.06.2044.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 101/2015

DATA: 19/06/2015

PRAZO: 19/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VALDILENE VALIANI FERREIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei n°. 1225/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2032.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 100/2015

DATA: 18/06/2015

PRAZO: 18/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: YANA FERNANDES GALVAN

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei n°. 1559/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Designação de Servidor Efetivo para exercer cargo em

Comissão

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: 259/2015

DATA: 03/06/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

SERVIDOR: MARCIO ANDRE PASTORE

CARGO EFETIVO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CARGO DESIGNADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE

RECURSOS HUMANOS

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVOS

TIPO DE ÔNUS: COM ÔNUS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 293/2015

DATA: 01/07/2015

EFEITO RETROATIVO: 23/06/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: ARYADNE GUILHERME DA SILVA

CARGO: ASSESSORA DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 245/2015

DATA: 02/06/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: JOSE RUBENS PIOVEZAN

CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMAS DA AGRICULTURA

GRUPO FUNCIONAL: COMISSONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS

DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

LEI N° 5.961 DE 15 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A DATA DE 08 DE AGOSTO COMO DIA MUNICIPAL DO PEDESTRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data 08 de agosto como dia municipal do pedestre.

Art. 2º Neste dia poderão ser realizados debates, palestras, atividades alusivas aos pedestres, com o objetivo de comemorar a respectiva data e, tendo como finalidade última, criar uma cultura de respeito ao pedestre no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 5.962 DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dá denominação à cac – central de abastecimento de culabá, situada às margens da br 364 – s/nº NO DISTRITO INDUSTRIAL EM CUIABÁ – MT. EM HOMENAGEM AO SENHOR WALDERSON MORAES COELHO.



Ano 4 Nº 669

Divulgação segunda-feira, 20 de julho de 2015

– Página 36

Publicação terça-feira, 21 de julho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Walderson Moraes Coelho à CAC – Central de Abastecimento de Cuiabá, situado às margens da BR 364 S/Nº no Distrito Industrial – Cuiabá/MT.

Art. 2º Para cumprimento e execução da presente Lei, fica o Poder Executivo obrigado a fazer o emplantamento com a denominação ora oficializada, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.825 DE 17 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE SIMPLIFICADA DE PROJETOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Título II, Capítulos I e II, da Lei Complementar nº 102, de 03 de dezembro de 2003, quanto aos procedimentos relativos à aprovação de Projetos, expedição de Alvará de Obras e de Habite-se;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação e a simplificação da análise dos procedimentos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a existência de Normas Técnicas brasileiras vigentes para o dimensionamento e a execução de obras;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 102, de 03 de dezembro de 2003, quanto à responsabilidade dos profissionais habilitados na aprovação de projetos e execução de obras no Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de análise simplificada de projetos visando à obtenção de Alvará de Obras e/ou Habite-se, bem como à Regularização de Obras, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, o qual observará parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente e o disposto neste Decreto.

Art. 2º São considerados parâmetros urbanísticos relevantes para o procedimento de análise simplificada de projetos de edificações:

- I - compatibilidade do uso da edificação com o Zoneamento Urbano;
- II - gabarito de altura;
- III - coeficiente de ocupação;
- IV - coeficiente de permeabilidade;
- V - limite de adensamento;
- VI - afastamento das divisas;
- VII - afastamento frontal mínimo ou recuo;
- VIII - área para estacionamento e circulação de veículos;
- IX - área mínima do lote para casos específicos;
- X - acessibilidade;
- XI - acesso a pedestres e veículos à edificação;
- XII - número de unidades habitacionais;
- XIII - número mínimo de vagas de estacionamento;
- XIV - passeio Público;
- XV - Padrão Geométrico Mínimo-PGM;
- XVI - Infraestrutura Urbana Mínima.

Art. 2º Os parâmetros urbanísticos estabelecidos no art. 2º deste Decreto serão exigidos para as seguintes edificações destinadas ao uso:

- I - residencial unifamiliar;
- II - residencial multifamiliar;
- III - telecomunicações;
- IV - comercial varejista;
- V - comercial atacadista;
- VI - serviços de alojamento e alimentação;
- VII - serviços de educação;
- VIII - serviços de saúde e assistência social;
- IX - serviços públicos;
- X - serviços financeiros;
- XI - atividades e empreendimentos de reuniões e afluência de público;
- XII - serviços de transporte e armazenamento, industrial;
- XIII - energia;
- XIV - outros serviços.

Art. 3º O procedimento de análise simplificada de projetos para edificações de uso residencial unifamiliar deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - guia de recolhimento da taxa de serviços devidamente quitada;
- II - título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda, com

firma reconhecida;

III - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), da autoria do projeto e do responsável pela sua execução;

- IV - projeto arquitetônico;

V - projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil acompanhado da ART ou do RRT de elaboração e execução do projeto de resíduo, para edificações com área superior a 125,00m².

§ 1º No caso de representação do requerente por terceiros, é necessária a apresentação de procuração específica, com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante.

§ 2º Caso o requerente seja pessoa jurídica, será exigida a apresentação de cópia dos documentos pessoais do seu representante legal (RG e CPF), Contrato Social ou da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; e, no caso de Sociedade Anônima, cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e dos documentos pessoais do(s) diretor(es) responsável(is) pela prática do ato.

§ 3º Caso o requerente seja pessoa física deverá apresentar cópia do RG e do CPF.

Art. 4º O procedimento de análise simplificada de projetos para edificações de uso residencial multifamiliar entre 41 e 100 unidades, de telecomunicações, de cunho comercial varejista de 500 a 10.000m² de área instalada, comercial varejista de combustíveis com capacidade de estocagem até 60.000 litros de combustíveis, comercial varejista de GLP com armazenagem de até 520kg, comercial atacadista até 5.000m² de área instalada (atrator ou usuário de veículos leves e/ou médios), comercial atacadista até 10.000m² de área instalada (atrator ou usuário de veículos leves e/ou médios), serviços de alojamento (com mais de 500m² de área construída) e alimentação (com até 500m² de área construída instalada), serviços de educação, serviços de saúde e assistência social, serviços públicos e serviços financeiros, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - guia de recolhimento da taxa de serviços devidamente quitada;

II - título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda, com

firma reconhecida;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do autor do projeto e do responsável pela sua execução;

IV - projeto arquitetônico;

V - licenciamento ambiental, quando necessário;

VI - Análise de localização e atividade;

VII - projeto de prevenção e combate a incêndios devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações acima de 750,00m² de área construída ou a partir de 9,00m de altura;

VIII - projeto de acessibilidade aprovado, para construções que tenham acima de 50 vagas de estacionamento;

IX - projeto do sistema de tratamento de esgoto aprovado pelo órgão competente;

X - projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil acompanhado da ART ou do RRT de elaboração e execução do projeto de resíduo.

§ 1º No caso de representação do requerente por terceiros, é necessária a apresentação de procuração específica, com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante.

§ 2º Caso o requerente seja pessoa jurídica, será exigida a apresentação de cópia dos documentos pessoais do seu representante legal (RG e CPF), do Contrato Social ou da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; e, no caso de Sociedade Anônima, cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e dos documentos pessoais do(s) diretor(es) responsável(is) pela prática do ato.

§ 3º Caso o requerente seja pessoa física, deverá apresentar cópia do RG e CPF.

Art. 5º Será exigido Termo de Compromisso originário de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório – EIV/RIV, bem como a documentação constante do rol do art. 4º, nos procedimentos de análise simplificada de projetos, para as seguintes edificações de uso:

I - residencial multifamiliar a partir de 101 unidades;

II - comercial varejista superior a 10.000m² de área instalada;

III - comercial varejista de combustíveis com capacidade de estocagem superior a 60.000 litros de combustíveis;

IV - comercial varejista de GLP com armazenagem de 520kg até 1.560 kg;

V - comercial atacadista entre 5.000m² e 15.000m² de área instalada (atrator ou usuário de veículos leves e/ou médios e/ou pesados);

VI - serviços de alimentação superior a 500 m² de área construída

compatível;

VII - serviços de educação superior a 750 m² de área construída

compatível;

VIII - serviços de saúde (hospitais com mais de 100 leitos);

IX - serviços públicos (cadeias e albergues, quartéis e corporações militares com área superior a 10.000m² de área instalada);

X - atividades e empreendimentos de reuniões e afluência de público;

XI - serviços de transporte e armazenamento;

XII - industrial;

XIII - energia;

XIV - crematórios e cemitérios;

XV - caixa forte;

XVI - outros serviços.

Parágrafo único. No caso de edificações de uso industrial serão exigidas as especificações de áreas descritas no art. 93 da Lei Complementar n.º 231, de 26 de maio de 2011.

Art. 6º O interessado poderá obter alvará de obras provisório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação de cópia dos protocolos dos competentes projetos complementares nos respectivos órgãos responsáveis pelas suas análises e aprovações.

Parágrafo único. Consideram-se projetos complementares:

- I - projeto contra incêndio;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1490

Divulgação terça-feira, 27 de novembro de 2018

– Página 66

Publicação quarta-feira, 28 de novembro de 2018



(...)
III – (...)
(...)
h) Estágio Probatório; (AC)
(...)
VIII - Fimar Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado
Remunerado; (NR)
(...)*

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 6.654, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º (...)
(...)
II (...)
(...)
c) Prêmio por assiduidade, inclusive nos casos de servidores lotados em outras Secretarias Municipais; (NR)
(...)
III (...)
(...)
e) Estágio Probatório; (AC)
f) Processo de enquadramento; (AC)
(...)*

Art. 3º O artigo 3º do Decreto nº 6.654, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)
(...)
III (...)
(...)
e) Estágio Probatório; (AC)
f) Processo de enquadramento; (AC)
(...)*

Art. 4º O artigo 4º do Decreto nº 6.654, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º As competências de que tratam o presente Decreto serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à Secretaria delegada ou subdelegada proceder à confecção e assinatura do ato administrativo gerado pela decisão exarada em decorrência da delegação ou subdelegação. (NR)

Parágrafo único. Compete somente à Secretaria Municipal de Gestão a publicação dos atos administrativos gerados em decorrência da delegação ou subdelegação. (AC)*

Art. 5º Os atos já praticados pela Secretaria Municipal de Gestão, a partir da publicação do Decreto nº 6.654, de 26 de julho de 2018, produzirão normalmente seus efeitos jurídicos.

Art. 6º Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 1º, IV e V do artigo 2º e IV e V do artigo 3º, todos do Decreto nº 6.654, de 26 de julho de 2018.

Art. 7º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 6.654, de 26 de julho de 2018, com a inclusão das disposições do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.879 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CUIABÁ (CAC), "WALDERSON MORAES COELHO" (ANTIGO VERDÃO) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais asseguradas no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Central de Abastecimento de Cuiabá – "WANDERSON MORAES COELHO", é composta pelo conjunto de imóveis, móveis e instalações constantes no complexo localizado na Av. A (antiga rua A), nº. 2237, Distrito Industrial/Região Sul, Cuiabá-MT, sendo destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e de alimentação em geral, bem como outros produtos ou serviços autorizados pela Administração do local e/ou pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC tem por finalidade centralizar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e de alimentação em geral entre produtores e terceiros sob o sistema de atacado, admitindo o varejo em áreas e locais pré-determinados Administração do local e/ou pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Administração/Gestão da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, será realizada diretamente pela Secretaria Municipal Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá delegar a Associação dos Permissãoários do Terminal Atacadista de Cuiabá, total ou parcialmente a Administração/Gestão da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, mediante instrumento próprio, nos termos do § único do art. 405 da LC nº 004/92.

Art. 4º Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior permanecerá sob a competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE, o gerenciamento, controle e supervisão das atividades desenvolvidas no local, resguardando-se sempre o interesse público e o atendimento dos objetivos da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC.

Art. 5º É competência do Administrador/Gestor, no exercício de suas funções, a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos da unidade, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC.

Parágrafo único. São responsabilidades específicas do Administrador/Gestor e seus auxiliares:

- a) Fazer cumprir o Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como as normas inerentes à mercadorias, carga e descarga;
- b) Zelar pela observância dos horários pré-estabelecidos para comercialização, entrada de mercadorias, carga e descarga;
- c) Supervisionar o sistema de comércio;
- d) Supervisionar os serviços de fiscalização e destinação das áreas ocupadas;
- e) Elaborar, informar e divulgar o BID – Boletim Informativo Diário de Comercialização.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 6º As dependências e instalações da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, destinam-se a possibilitar a seus permissãoários a comercialização de produtos de sua propriedade ou de terceiros, por comissão ou consignação, de forma tecnicamente racional, e obter outros benefícios de ordem econômica-social.

Art. 7º Considerar-se-á permissãoário, toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente regulamento, detenha o devido termo de permissão remunerada de uso, outorgado pelo Município de Cuiabá.

§ 1º O termo de Permissão remunerada de uso, será concedido a título precário e por tempo indeterminado.

§ 2º Para o exercício das atividades na Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, os produtores rurais comercializarem suas mercadorias nos locais destinados aos mesmos, será obrigatório o seu cadastramento antecipado perante a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE.

Art. 8º Será de responsabilidade do permissãoário com referência ao local da permissão que lhe for outorgado:

- a) Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munido-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras que constituem volumes excessivos, que deverão ser depositados em local determinado pela Administração da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC;
- b) O material descrito na alínea anterior deverá ser retirado das dependências da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC pelo próprio interessado, se assim for determinado pela Administração do local;
- c) Proceder rigorosamente a varrição e limpeza de área ocupada até 02(dois) metros de alinhamento da banca ou box, na frente e nos fundos.

Art. 9º Quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações mesmo os provenientes de uso normal do local, deverão ser reparados imediatamente pelo permissãoário, nos moldes determinados pela Administração do local.

Art. 10. A área outorgada ao permissãoário deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os regramentos estipulados pela Administração do local e/ou pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A paralisação da atividade pelo permissãoário, sem prévio aviso à Administração do local e/ou à Prefeitura Municipal será objeto de apuração, aplicando-se se for o caso a respectiva sanção prevista no presente Decreto.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 11. Os permissãoários deverão apresentar/expor suas mercadorias/produtos selecionados por tipo e em perfeitas condições de consumo.

Art. 12. Os produtos destinados ao consumo deverão ser apresentados/expostos frescos, limpos e isentos de aderências inúteis.

Parágrafo único. Será proibida a comercialização e/ou exposição:

- a) de produtos em decomposição inapropriados ao consumo humano;
- b) de produtos cortados ou descascados sem devida proteção;
- c) de produtos hortifrutigranjeiros "in natura" fora do desenvolvimento fisiológico adequado;
- d) De produtos hortigranjeiros com danos mecânicos (machucados);
- e) De produtos hortigranjeiros com resíduos de agrotóxicos ou agentes patogênicos.

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1490

Divulgação terça-feira, 27 de novembro de 2018

– Página 67

Publicação quarta-feira, 28 de novembro de 2018



Art. 13. Os produtos hortigranjeiros e os demais gêneros alimentícios, deverão ser expostos sobre estrados de madeira, não sendo permitido seu contato diretamente com o solo.

Art. 14. É proibido o emprego de jornais e similares para embulhar/abrigar/proteger os gêneros alimentícios comercializados na Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC.

Art. 15. Não será permitido o depósito/acondicionamento/exposição de mercadorias fora dos limites das bancas/boxes e nem em local que possa obstruir o trânsito de consumidores.

Art. 16. A comercialização de produtos nas dependências da Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC somente serão efetuadas a peso certo ou por unidade específica.

Art. 17. As mercadorias não comercializadas durante o período normal de funcionamento da Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC, terão as seguintes destinações:

- Estocagem ou armazenamento nas próprias bancas ou boxes;
- Depósito na câmara frigorífica, quando for o caso;
- Doação a entidades filantrópicas;

Art. 18. Para fins de cumprimento da alínea "c" do artigo anterior, deverão ser observadas as regras e legislação atinentes à doação de alimentos e produtos in natura editados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Administração da Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC, manterá um cadastro das Entidades Filantrópicas a serem beneficiadas pela doação descrita no presente artigo, no qual constarão todos os elementos necessários à sua qualificação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS

Art. 19. Na Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC serão realizados 2 (dois) tipos de serviços: diretos e indiretos.

§ 1º Os serviços diretos são aqueles de prestação imediata e continuada pela Administração do local com a assistência/supervisão da Prefeitura Municipal de Cuiabá e seus órgãos.

§ 2º Os serviços indiretos são aqueles prestados por terceiros, mediante permissão permanente ou temporária e sob a orientação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Cuiabá e de seus órgãos competentes.

Art. 20. Compõe o complexo de serviços diretos:

- Fazer cumprir o presente regulamento;
- Fazer cumprir o termo de permissão remunerado de uso;
- Informação de Mercado;
- Orientação e vigilância sanitária;
- Metrologia;
- Comunicação;
- Outras que forem emanadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE;

Parágrafo Único. Para possibilitar a prestação de serviços diretos, é obrigação dos permissionários:

- Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração do local e/ou pela Prefeitura Municipal, no que se referem a quantidades, origem, tipos, preços de compra e venda das mercadorias comercializadas na Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC;
- Realizar a exposição e operação de compra e venda dentro das especificações aprovadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE.

Art. 21. Compõem o complexo de serviços indiretos:

- Limpeza;
- Segurança;
- Manutenção;
- Carga e descarga;
- Transporte;
- Posto médico, barbearia, correios, banca de jornais, papelaria, juizado de menores, polícia civil e militar.

§ 1º Para a exploração dos serviços indiretos, serão obedecidas as normas aprovadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE, bem como obedecidos os regramentos atinentes à contratação de serviços pela Administração Pública.

§ 2º Para cada um dos serviços indiretos a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE, disporá de regulamentos próprios, atendendo as suas peculiaridades.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS E DESPESAS

Art. 22. Todas as permissões de uso, estão sujeitas ao pagamento da taxa de ocupação de solo e de manutenção, que serão expressas e corrigidas em UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Independente da taxa de ocupação do solo consignada no Termo de Permissão Remunerada de Uso caberá ao permissionário as despesas necessárias à conservação da área que ocupa e ao custeio das despesas comuns de água, luz, limpeza, segurança e outras, em forma de rateio proporcional a área ocupada.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 23. Caberá à Administração do local sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Cuiabá, manter um serviço de cadastramento dos permissionários rigorosamente em dia e tão completo quanto possível.

Art. 24. Do cadastro constarão todos os dados necessários para a adequada identificação e qualificação dos permissionários, assim como daqueles que solicitarem a outorga da permissão.

§ 1º O cadastro da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, deverá ser revisto pelo menos a cada 06(seis) meses.

§ 2º Pelos serviços de cadastro e recadastramento, poderá ser cobrada os emolumentos respectivos.

§ 3º Quando do cadastramento ou recadastramento, será exigida a certidão negativa de débitos gerais para com o município de Cuiabá.

CAPÍTULO VIII DOS HORÁRIOS

Art. 25. Serão estipulados para cada setor da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, horários específicos de:

- Entrega de mercadorias;
- Carga e Descarga;
- Arrumação;
- Comercialização;
- Movimentação;
- Entrada e Saída.

Art. 26. Para qualquer operação a ser realizada fora do horário previsto, será necessária autorização expressa e por escrito da Administração do local.

Art. 27. As normas ou regulamentos, referentes aos horários serão estabelecidos pela Administração da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, respeitadas as normas da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE e legislação municipal, sendo alterados sempre que necessários.

CAPÍTULO IX DA PROPAGANDA E COMUNICAÇÕES

Art. 28. O serviço de propaganda sonora e visual, poderá ser outorgado à pessoa jurídica idônea com experiência no ramo, após aprovação da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE e obedecidas regras atinentes à contratações pela Administração Pública, garantindo a possibilidade de participação de certame prévio ao maior número possível de interessados.

CAPÍTULO X DA PERMISSÃO DE USO

Art. 29. Os permissionários detentores do Termo de Permissão Remunerada de Uso, não poderão, a título algum, ceder, no todo ou em parte, o objeto da permissão nem alugar ou sublocar a terceiros.

§ 1º Não se permitirá, em hipótese alguma, que o permissionário anterior após a transferência da permissão, continue comercializando produtos nas dependências da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, sem a obtenção de nova permissão.

§ 2º Só será permitida a transferência da Permissão de Uso à terceiros com o prévio e expresso consentimento do Município de Cuiabá, ora permitente, bem como mediante o recolhimento da taxa de transferência.

Art. 30. A banca/box inativa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativas aceitas pela Administração para tanto, caracterizará o abandono estando o permissionário sujeito as sanções regulamentares.

Art. 31. Em caso de falecimento do permissionário, a Administração do local e/ou a Prefeitura Municipal, poderão transferir a permissão ao beneficiário legal (sucessor hereditário), se este reunir as condições regulamentares e se existir manifestação expressa deste acerca do interesse.

Art. 32. Sendo o usuário pessoa jurídica, qualquer alteração na razão social e respectiva participação no quadro societário, deverão ser previamente comunicados à Administração do local e/ou a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE compete examinar as situações descritas no *caput* e, a seu critério, exercerá o direito de manter ou cancelar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, obedecidas a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO XI DA ORDEM INTERNA

Art. 33. Além das proibições de ordem interna descritas no presente regulamento, é vedado aos permissionários nas dependências da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC:

- Armazenar material inflamável ou explosivo;
- Acender fogo e/ou queimar fogos de artifícios;
- Utilizar substância de natureza corrosiva na limpeza do box/banca;
- Abandonar detritos ou mercadorias avariados no box/banca ou nas vias destinadas a circulação de usuários da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC;
- Armazenar mercadorias em estado de decomposição;
- Utilizar produtos químicos destinados à maturação de frutas, além dos

limites permitidos;

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1490

Divulgação terça-feira, 27 de novembro de 2018

- Página 68

Publicação quarta-feira, 28 de novembro de 2018



g) Servir-se de alto falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;

h) Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego de veículos/pedestres;

i) Modificar as instalações originais do box/banca sem submeter à apreciação da Administração o projeto de alteração;

j) Armazenar mercadorias em estado de decomposição;

k) Utilizar produtos químicos destinados à maturação de frutas, além dos limites permitidos;

l) Servir-se de alto falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;

m) Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego de veículos/pedestres;

n) Modificar as instalações originais do box/banca sem submeter à apreciação da Administração o projeto de alteração;

o) Armazenar mercadorias em estado de decomposição;

p) Utilizar produtos químicos destinados à maturação de frutas, além dos limites permitidos;

q) Servir-se de alto falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;

r) Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego de veículos/pedestres;

s) Modificar as instalações originais do box/banca sem submeter à apreciação da Administração o projeto de alteração;

t) Armazenar mercadorias em estado de decomposição;

u) Utilizar produtos químicos destinados à maturação de frutas, além dos limites permitidos;

v) Servir-se de alto falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;

w) Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego de veículos/pedestres;

x) Modificar as instalações originais do box/banca sem submeter à apreciação da Administração o projeto de alteração;

y) Servir-se de alto falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;

z) Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego de veículos/pedestres;

aa) Modificar as instalações originais do box/banca sem submeter à apreciação da Administração o projeto de alteração;

bb) Servir-se de alto falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;

cc) Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego de veículos/pedestres;

dd) Modificar as instalações originais do box/banca sem submeter à apreciação da Administração o projeto de alteração;

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 34. Sem prejuízo das demais sanções de ordem civil e criminal, os permissionários que infringirem as disposições do presente regulamento e/ou do Termo de Permissão Remunerada de Uso, estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Multa;

IV. Suspensão temporária das atividades até 10 (dez) dias;

V. Suspensão temporária das atividades por período superior à 10(dez) dias até no máximo 30 (trinta) dias;

VI. Cassação definitiva Termo de Permissão Remunerada de Uso.

§ 1º Compete à Administração do local, com ciência da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE, a aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Compete ao Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE, a aplicação das penalidades constantes dos incisos IV e V, independente de provocação da Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de reincidência nas penalidades previstas no caput, será aplicada pelo Prefeito Municipal a penalidade máxima descrito o inciso VI, mediante provocação do Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE.

§ 4º A penalidade prevista no inciso III do caput do presente artigo poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades.

Art. 35. Além das penalidades do artigo anterior, será aplicada a de apreensão das mercadorias encontradas nas dependências da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC em contrariedade às normas deste regulamento, notadamente nas seguintes hipóteses:

a) Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

b) Permanência no recinto, de vendedores ambulantes de mudezas ou mercadorias estranhas a finalidade da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC;

c) Armazenagem/exposição de mercadorias consideradas impróprias para o consumo humano;

d) Mercadorias abandonadas em bancas e boxes;

e) Outras situações que a Administração do local e/ou Prefeitura Municipal entender pertinentes.

Art. 36. O permissionário que infringir este regulamento no tocante às normas administrativas, sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 03(três) UPF'S.

em dobro.

Art. 37. Ao permissionário que não atender a este regulamento, concernente as regras de higiene e controle sanitário, será imposto multa no valor de 06(seis) UPF'S.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 38. A aplicação das penalidades previstas nos artigos 38 e 39 deste Decreto, não exime os permissionários do dever de cumprir as normas estatuídas no Código Sanitário e de Posturas – Lei Complementar nº. 004/1992.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE, poderá editar circulares, regulamentos, resoluções, além de avisos suplementares necessários ao bom funcionamento da Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC.

Art. 40. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE.

Art. 41. A segurança interna de cada área objeto de permissão localizada na Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC é da inteira responsabilidade do permissionário, cabendo-lhe todas as medidas que entender pertinentes junto aos órgãos competentes, dando-se ciência imediata à Administração do Local e/ou à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMTRADE.

Art. 42. Todas as autônomoas cuja competência esteja vinculada à fiscalização de âmbito Municipal, Estadual e Federal, terão livre acesso a Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC, afim de observância das disposições legais atinentes às áreas de competência.

Art. 43. Os permissionários deverão cumprir todas as normas e regulamentos, estatuto e ordens de serviços editados pela Administração do local e/ou Prefeitura Municipal, desde que em conformidade com o presente regulamento.

Art. 44. Fica expressamente proibida a ocorrência do comércio informal nas áreas adjacentes e imediações da Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá- MT, 26 de novembro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.880 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.252, de 11 de janeiro de 2018, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	845.000,00
Total		845.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2018

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZ	FTE	VALOR	



ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL S.A.
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER



MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural,
 com prioridade à agricultura familiar.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2013

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MATO-
 GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E
 EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER/MT E A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.**

Aos 29 de dezembro de 2013, de um lado, o **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER/MT – EMPAER-MT**, instituída por força do Artigo 49 da Lei Complementar nº 14 de 16 de Janeiro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar/SEDRAF, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.778/0001-97 e Inscrição Estadual nº 13.137.556-3, estabelecida nesta Capital, na Av. Jarí Gomes, nº 454, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-690, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 208.135.031-91 e RG nº 2.536.916 SSP-BA, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, s/nº - Centro - CEP 78005-906 – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo titular Prefeito **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1426803 SSP/GO e do CPF nº 304.362.301-00, residente nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, sujeitando-se a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem



ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL S.A.
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER

MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem como objeto a cessão de uso do imóvel descrito como: imóvel urbano, com uma unidade armazenadora localizada na BR 364, s/nº, no Distrito Industrial, em Cuiabá-MT, registrado sob a matrícula nº 21.599, às fls. 115 do livro 2-CA, com área total de 70.515,59 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem imóvel entregue a **CEDENTE** será utilizado para sediar o Terminal de Abastecimento do antigo centro atacadista do Terminal do Verdão, conforme o interesse público manifestado na reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2013 e consubstanciado por meio do Ofício de intenções, OF. GP. 2833/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, datado de 10 de dezembro de 2013, obrigando-se as partes contratantes a respeitar as disposições previstas neste instrumento.

Parágrafo único. É vedado ao **CESSIONÁRIO** dispor, ceder ou transferir, a qualquer título, o bem imóvel objeto do presente instrumento ou dar-lhe finalidade diversa da contratada.

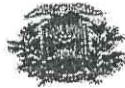
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A presente Cessão tem caráter eminentemente gratuito, haja vista o premente interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o imóvel como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com os vizinhos.

II – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo **CESSIONÁRIO** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio da EMPAER/MT, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando



ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL S.A.
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDERMISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural,
com prioridade à agricultura familiar.

a critério da **CEDENTE** decidir quanto à conveniência e oportunidade de seu aproveitamento ou descarte.

III – O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio da EMPAER/MT por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

IV – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da referida área, o que poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes, na forma da cláusula nona, ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização das instalações do **CESSIONÁRIO**, deverá esta ser precedida da competente notificação com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, devidamente motivada a decisão, sendo que, em qualquer situação, deverão ser mantidas as melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, de conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo acima, tudo em perfeito estado de conservação.

V – Todos os encargos que recaírem ou vierem a recair sobre o imóvel cedido, bem como todos os ônus de conservação, limpeza e segurança, durante o prazo de vigência do presente Contrato, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

VI – É vedado o **CESSIONÁRIO** locar ou repassar o Imóvel a outrem a qualquer título.

VII – Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o Imóvel, objeto deste contrato, incluindo-se roubos ou assaltos, são de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízos.

VIII – Haverá a reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

IX – Comprovado o descumprimento das obrigações contratadas, o bem cedido será imediatamente devolvido à **CEDENTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL S.A.
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER



MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RISCOS

Havendo risco ao bem imóvel, objeto do presente instrumento, e seus acessórios, bem como aos pertencentes ao **CESSIONÁRIO**, e este último vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o mesmo responsável pelos possíveis danos ocorridos a **CEDENTE**, mesmo que atribua a causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de assinatura do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme interesse público, por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Estadual nº 5.358, de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 54 c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Estadual nº 5.358, de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, deste que haja interesse das partes ou no caso de interesse público, na forma da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL S.A.
 Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER



MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural,
 com prioridade à agricultura familiar.



Parágrafo único – Independentemente do prazo avençado, por conveniência do interesse público, qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão nos termos da lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

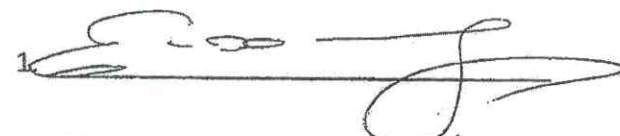
E por estarem as partes entre si ajustadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que cumpram as normas, fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

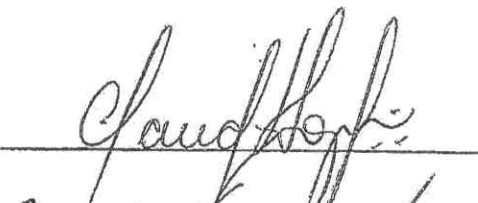
Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2013.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
 Diretor Presidente
 EMPAER-MT


MAURO MENDES FERREIRA
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Testemunhas:

1. 
 Nome: ELIAS ALVES DE AZEVEDO
 CPF: 133.198.256-15

2. 
 Nome: Claudio Nemes Lopes
 CPF: 302.973.039-53



CONTRATO DE CESSÃO DE USO D IMÓVEL Nº. 001/2013

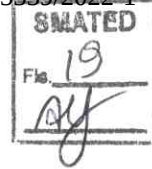
A cessão foi aberta com a **CEDENTE – EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A** – representada pelo Diretor Presidente **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA** e, **CESSIONÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**, representado pelo titular Prefeito **MAURO MENDES FERREIRA**.

A presente cessão tem por finalidade sediar o Terminal de abastecimento do antigo centro atacadista do Terminal do Verdão, conforme interesse Público, manifestado pelo conselho de Administração realizado em 28 de Junho de 2013.

O presente contrato apresentado no dia 23 de Dezembro de 2013, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA – REFERE-SE AO PAGAMENTO**, que por vista, apresenta caráter não oneroso.

Na **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do instrumento será a partir da data de assinatura do presente contrato, pelo prazo de **10 (dez) anos** podendo ser prorrogado por igual ou sucedido período, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93 bem como o Decreto Estadual Nº. 5358/02.



**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL**
Vinculada à Secretaria de Agricultura Familiar
e Assuntos Fundiários

SEAF
SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR E ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL Nº 001/2013**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CESSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL FIRMADO
ENTRE A EMPRESA MATO GROSSENSE
DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E
EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ -
MT.

A **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT**, instituída por força da Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011, e vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97, estabelecida nesta Capital, na Rua Cinquenta e Cinco, nº 454, Bairro Boa Esperança, Caixa Postal 225 - CEP 78.068-720, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **CÂNDIDO DOS SANTOS ROSA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 937.359.441-91 e do RG nº 940.855 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 215 Quadra 03 Lote B, bairro Village Flamboyant na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.035-360 aqui denominado simplesmente de **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alencastro, s/nº - Centro, CEP 78005-906 - Cuiabá-MT inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 79354 SSP/DF, CPF nº 318.795.601-78, residente na Rua La Paz, 141, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-599, cidade de Cuiabá-MT, aqui denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, sujeitando-se a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** as normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sexta - Dos Prazos, passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 20 (vinte) anos, a contar de 19 de dezembro de 2013, conforme deliberado na Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMPAER-MT, ocorrida em 28 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quarta - Das Obrigações, será incluída a seguinte obrigação:

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a encaminhar ao **CEDENTE** relatório anual das atividades realizadas em consonância com as cláusulas estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

Rua Cinquenta e Cinco, nº 454 - bairro Boa Esperança - Cuiabá, MT - CEP 78068-720
Tel: (065) 3012.1700 / 1772
CNPJ: 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br - E-mail: unicatoc@empaer.mt.gov.br



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

12 de Agosto de 2022

Diário Oficial

Nº 28.307

Página 43

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 477/2022/GP/DETRAN-MT**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 789 e 927 do CONTRAN e da Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT;

Considerando o que consta no processo nº. 2022/32657; **RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o profissional psicólogo abaixo, relacionado para atuar na realização de avaliações psicológicas aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao município que especifica.

ORLANDO OLEGARIO DE SOUZA - CPF: 545.447.691-91 - CUIABÁ/MT;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2022.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 478/2022/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 789 e 927 do CONTRAN e da Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT;

Considerando o que consta no processo nº 2022/32657. **RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar a clínica psicológica abaixo, relacionada para atuar na realização de avaliações psicológicas aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao município que especifica.

CLINICA DE PSICOLOGIA RECONECTAR LTDA - CLINICA RECONECTAR - CNJP: 45.793.392/0001-21 - CUIABÁ/MT;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2022.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 479/2022/GP/DETRAN-MT

Designa o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para a modalidade Concorrência e nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade.

O **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 6º, L, XL e art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor Max de Moraes Lucidos como Agente de Contratação deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, na modalidade Concorrência e nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade.

Art. 2º. Fica designado para atuar na equipe de apoio os seguintes servidores: Adna Araújo de Oliveira, Cristiane Ribeiro de Santana Araújo, João Bosco da Silva, João Marcelo Régis Lopes, Renata Karoline Guilher e Thamia Karoline Moreira da Silva.

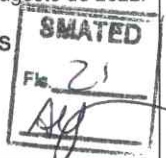
Art. 3º. Integram o rol de atribuições do (a) Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem

vigência de 01 (um) ano.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

**FMPAFR****EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**

TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, POR INTERMÉDIO DA **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT** E **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**.

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT**, neste ato denominada CEDENTE inscrita devidamente no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97, com sede na Rua Cinquenta e Cinco, nº 454, Bairro Boa Esperança, Caixa Postal 225 - Cuiabá/MT, CEP 78.068.720, representada pelo seu Diretor-Presidente nomeado pelo Ato nº 334/2019 de 22 de janeiro de 2019, o Sr. **RENALDO LOFFI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 442.830.089-15 e do RG nº. 26364646 - SP/MT, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 11, Residencial Paiaguás, Bairro Paiaguás CEP 78.048-258 na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.533.064/0001-46, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, com sede na Praça Alencastro, s/nº, Cuiabá/MT, CEP 78.000-000, representado por seu Prefeito, o Sr. **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 79354 SSP/DF, CPF no 313.795.601-78, residente na Rua La Paz, 141, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-599, em Cuiabá-MT, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente tem entre si justo e avençado o presente **TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, sujeitando-se a CEDENTE e o CESSIONÁRIO às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO

A CEDENTE entregou ao CESSIONÁRIO, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel público, o seguinte bem imóvel, descrito abaixo, destinado a sediar o Terminal de Abastecimento do antigo centro atacadista do Terminal do Verdão:

- Imóvel urbano, com uma unidade armazenadora localizada na BR 364, s/nº no Distrito Industrial em Cuiabá-MT, registrado sob a matrícula nº 21.599, as fls. 115 do livro 2-CA, com área total de 20.515,59 m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO DA CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

Fica a Cessão de Uso mencionada na cláusula anterior, mediante este distrato, encerrada de forma amigável, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 001/2013, ficando a CEDENTE responsável pelas obrigações, seja a que título for, decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, em razão do cumprimento da legislação vigente e autorizada, a partir desta data, a tomar posse do imóvel, objeto da Cessão de Uso.

Parágrafo Único. A CEDENTE concorda em manter sob responsabilidade do Município de Cuiabá a edificação, administração e gestão interna do "Galpão do Produtor Familiar" no interior da Central de Abastecimento, objeto do Convênio Federal nº 840581/2016 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura de Cuiabá, conforme descrição, prazo e obrigações disciplinadas pelo "ANEXO I" do presente termo de distrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

12 de Agosto de 2022

Diário Oficial

Nº 28.307



Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Cuiabá, 13 de julho de 2022

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cuiabá
(original assinado)

RENALDO LOFFI

Presidente
EMPAER
(original assinado)

DISTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2013**ANEXO I****CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

As obrigações descritas no presente Anexo, parte integrante do Termo de Distrato da Cessão de Uso Nº 001/2013 firmada entre a EMPAER-MT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, referem-se especificamente à edificação e gestão administrativa do Galpão do Produtor Familiar, localizado no interior de imóvel situado na Avenida A, esquina com Rua A/D, bairro Distrito Industrial Nº 2237, no Município de Cuiabá - MT, Central de Abastecimento - CEASA, que consistirá em um Barracão 1250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída na área sob a Coordenada Geográfica 15°39' 45.09" S/55°58' 26.30" O.

Parágrafo Único: O Galpão em questão é objeto do Convênio Nº 840581/2016, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Cuiabá, atualmente em fase de edificação por intermédio do Contrato Administrativo Nº 279/2021/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As obrigações previstas neste Anexo terão vigência de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do presente Instrumento, prorrogável por igual período mediante termo aditivo a ser formalizado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

I - Delegar ao Município de Cuiabá a edificação e, após conclusão das obras, a gestão administrativa do Galpão do Produtor Familiar pelo prazo estipulado no presente Instrumento;

II - Permitir acesso amplo e irrestrito dos servidores da Administração Pública Municipal de Cuiabá ao Galpão do Produtor Familiar;

II - Permitir a utilização de um raio de 10m (dez metros) do entorno do Galpão do Produtor Familiar para as necessidades de estacionamento, bem como carga e descarga de mercadorias;

IV - Não interferir nas decisões do CESSIONARIO quanto à forma de ocupação dos boxes, comercialização e realização das demais atividades inerentes ao funcionamento do Galpão do Produtor Familiar.

V - Acompanhar o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO decorrentes da execução deste Instrumento, não repassando a terceiros a presente atribuição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se obriga a:

I- Realizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, o acompanhamento das obras de edificação do Galpão do Produtor Familiar, garantindo a conclusão e entrega das edificações;

II- Realizar, por intermédio da SMATED, a gestão administrativa do Galpão do Produtor Familiar, definindo os objetivos, formas de utilização e ocupação

dos boxes e demais normas de funcionamento do local;

II- Disponibilizar os servidores públicos municipais necessários para realização das atividades inerentes à administração e manutenção do Galpão;

IV- Manter controle sobre as atividades realizadas nos boxes do Galpão do Produtor Familiar, os quais deverão ser destinados exclusivamente à comercialização de produtos por aqueles que atuam na Agricultura Familiar do Município de Cuiabá, e, havendo disponibilidade de vagas, suplementarmente àqueles que atuam na Agricultura Familiar nos demais municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá;

V- Não interferir nas decisões do CEDENTE relativas às atividades do Terminal Atacadista que não estejam, direta ou indiretamente, vinculadas ao objeto do Galpão do Produtor Familiar.

VI- Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro as responsabilidades sobre a área, objeto deste Instrumento, no todo ou em parte.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO fornecerá ao CEDENTE, como forma de contrapartida, os projetos para execução da Estação de Tratamento de Efluentes da Central de Abastecimento do Terminal Atacadista e planta de estudo de planialtimetria do local, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA -DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização e da manutenção do Galpão do Produtor Familiar, bem como dos impostos e taxas incidentes sobre a área em questão, durante o prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA -RESCISÃO

A rescisão ou denúncia do presente instrumento poderá ocorrer mediante iniciativa de quaisquer das partes, unilateralmente nos casos de descumprimento de obrigações previstas no presente anexo, ou bilateralmente conforme comum acordo dos signatários, sempre mediante notificação escrita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Nos casos de rescisão unilateral, a parte contrária deverá ser formalmente notificada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência como forma de garantia do contraditório e da ampla defesa de seus interesses;

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Instrumento deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

METAMAT MT-PRO-2022/869

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº088/2021/METAMAT, publicada em 17/08/2021, torna público para

conhecimento dos interessados, a INEXIGIBILIDADE, com fundamento no

art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, em favor de

ESCOLA PARA PERFURADORES LTDA,

pessoa física, inscrito no CNPJ Nº. 41.193.579/0001-33, para curso de especialização em perfurações de poços artesianos para os geólogos desta Companhia, no município de Cuiabá/MT.

JULIANO JORGE BORACZYNSKI

Diretor Presidente

METAMAT

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2022



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	18/11/2022 17:53:45	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	18/11/2022 17:54:02

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	21/11/2022 10:45:24	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	21/11/2022 14:31:08

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapla 3: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  123339-2022

PROCESSO: 123.339/2022-1**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.962 DE 15 DE JULHO DE 2015 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.879 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CUIABÁ**DESPACHO****A**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Juliette Caldas Migueis

Reputo pertinente o envio do processo a Vossa Senhoria, para exame e pronunciamento da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	23/11/2022 09:29:09	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	23/11/2022 09:29:29

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MAYK ROBERTH AMANCIO	29/11/2022	MAYK ROBERTH AMANCIO	29/11/2022
RAMALHO (SERVIDOR)	14:54:12	RAMALHO (SERVIDOR)	15:03:25

Despacho / Parecer

(SEGUE DESPACHO E MINUTA EM ANEXO)

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 5: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  PARECER 389 22 GAB PAAL PGM

PARECER JUR.º N.º 389/GAB/PAAL/PGM/2.022.
PROCESSO ADM. N.º 00.123.339/2.022.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (SMATED).
ASSUNTO: DISTRATO; REVOGAÇÃO DE LEI E DECRETO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de processo administrativo advindos da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED) com fulcro em consulta sobre revogação da Lei n.º 5.962/2.015 e Decreto n.º 6.879/2.018, as quais, respectivamente, deu nome ao imóvel onde fora instalado a Central de Abastecimento de Cuiabá (CAC) e estabeleceu regulamento para funcionamento deste aparato público.

Em apertada síntese, conforme Ofício n.º 0292/GAB/SMATED/2.022 (p. 02/03) e Nota Técnica (fl. 04/05), sucedeu-se o distrato o qual concedera o uso do imóvel situado à Av. Pedro Paulo Júnior (BR-364), s/n.º, Distrito Industrial, através do Termo de Cessão de Uso n.º 001/2.013. Portanto, propõe-se a revogação dos diplomas normativos citados acima.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, registra-se que a presente e tempestiva¹ manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epígrafado, e que, na forma disposta no art. 3.º da Lei Complementar n.º 208, de 16 de junho de 2.010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, **não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade** da prática de atos políticos e administrativos, **nem em aspectos de natureza técnico-administrativos**.

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

¹ *Art. 59 Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até sessenta dias para decidir, salvo motivo de força maior expressamente indicado. (Lei n.º 5.806/2.014)*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresse texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

De proêmio, insta salientar que a regularidade da minuta propositiva advém da competência do Chefe do Executivo para iniciativa de Leis, preconizados pelo art. 30, I e II da Constituição da República.

A espécie normativa apresentada é verticalmente compatível com nosso ordenamento jurídico-normativo, devido ao princípio federativo e o da simetria constitucional, materializados no art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, parágrafo único, art. 66, V e art. 69 da Constituição do Estado de Mato Grosso aplicáveis aos Municípios por força do art. 173, § 2.º da CEMT, bem como no art. 41, I e XXII da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...]

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...]

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (CRFB)

Art. 39 (...)



Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; [...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública; [...]

Art. 66 - Compete privativamente ao Governador do Estado: [...]

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei; [...]

Art. 69 A direção superior da Administração do Estado é exercida pelo Gabinete do Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado. [...]

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil. (...)

§ 2º Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição. (Constituição do Estado de Mato Grosso) (Original sem grifos).

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração; (...)

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. (Original sem grifos) [...]

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; (...)

XXXV – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Lei Orgânica do Município) (Original sem grifos).

Deveras, segundo consta dos autos, a extinção do Termo de Cessão de Uso n.º 001/2.013 ocasiona a perda da eficácia dos diplomas normativos os quais dispunham sobre o imóvel em questão, não obstante sua vigência e vigor, compromete-se a sua manutenção no mundo jurídico-normativo.

Ex positis, depreende-se ser regular e imperiosa a edição das respectivas espécies normativas para fins de procederem a revogação da Lei n.º 5.962/2.015 e Decreto n.º 6.879/2.018, tendo em vista a perda de suas respectivas eficácias, sob os fundamentos no art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, parágrafo único, art. 66, V, art. 69 c/c art. 173, § 2.º da CEMT, corroborado pelo art. 41, I e XXII da LOM, ressalvada a observância à higidez do texto e aos critérios de conveniência e oportunidade do mérito administrativo, em especial, do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Para tanto, segue em anexo, as minutas recomendadas por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2.022.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N. 3.942



OF GP N.º XXXX/22

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n.º XXXX/2022 com a respectiva Proposta de Lei que **“Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal n.º 5.962 de 15 de Julho de 2.015”**, para a devida análise deste Parlamento Municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

**MENSAGEM N.º XXXXX/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que *Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal n.º 5.962 de 15 de Julho de 2.015.*

O Justificativa do presente projeto consiste na revogação da Lei Municipal N. 5.962 de 15 de julho de 2015, que deu nomeação ao imóvel onde fora instalada a Central de Abastecimento de Cuiabá (CAC), considerando que o aludido imóvel, situado à Av. Pedro Paulo de Faria Júnior (BR-364), s/n.º, Distrito Industrial de Cuiabá/MT, havia sido cedido ao Município de Cuiabá por intermédio do Termo de Cessão de Uso N.º 001/2.013, firmado entre a Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural (EMPAER) e o Município de Cuiabá, com a finalidade específica de funcionamento do Terminal Atacadista de Cuiabá (também denominado CAC). Ante a Cessão de Uso mencionada, editou-se a Lei N.º 5.962/2.015 nomeando a central como "Wanderson Moraes Coelho". Posteriormente, fora também publicado o Decreto n.º 6.879/2.018, que cuidou de regulamentar as diretrizes de funcionamento interno da Central de Abastecimento propriamente dita, forma de ocupação dos boxes, pagamento de taxas de uso de solo, e dentre outras regras determinou também que a competência para gerenciamento do Equipamento Público ficaria a cargo desta Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED).

Ocorre, entretanto, que a EMPAER requereu administrativamente à Prefeitura de Cuiabá a realização de DISTRATO do já mencionado Termo de Cessão. O documento em questão já fora ratificado pelas partes interessadas e publicado em diário oficial na data de 12 de agosto de 2.022, após devida análise pela Procuradoria do Município e demais pastas competentes. Por meio da dissolução contratual ficou estabelecido, dentre outras cláusulas, a quitação ampla e irrestrita das responsabilidades decorrentes da Cessão de Uso, retornando à EMPAER qualquer competência sobre as obrigações referentes ao imóvel outrora cedido, nos termos abaixo transcritos:



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO DA CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

Fica a Cessão de Uso mencionada na cláusula anterior, mediante este distrato, encerrada de forma amigável, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita do Termo de Cessão de Uso de Imóvel n.º 001/2.013, ficando a CEDENTE responsável pelas obrigações, seja a que título for, decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, em razão do cumprimento da legislação vigente e autorizada, a partir desta data, a tomar posse do imóvel, objeto da Cessão de Uso. (Original sem grifos).

Assim sendo, por todo o exposto, não restam razões fáticas para que a vigência da Lei n.º 5.962/2.015, diante da sua latente perda de sua eficácia no mundo jurídico-normativo, já que não mais subsiste relação direta do Município de Cuiabá com o imóvel ou com as atividades permitidas e exercidas no interior do mesmo, fazendo-se necessária a tomada das providências cabíveis para formalizar a revogação das normativas da Administração Pública Municipal que tratam da Central de Abastecimento.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI N.º XXXX DE XX DE XXXXX DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N.º 5.962 DE 15 DE JULHO
DE 2.015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, Lei Orgânica do Município, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 5.962 de 15 de Julho de 2.015.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXX de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.605-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

MINUTA DE DECRETO N.º XXXX DE XX DE XXXXXX DE 2.02X.

Dispõe sobre a Revogação do n.º 6.879 de 26 de novembro 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do art. 41 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1.º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal n.º 6.879 de 26 de novembro de 2.018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	30/11/2022 11:21:35	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	30/11/2022 11:22:15

Despacho / Parecer

BOM DIA SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento

Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	30/11/2022 17:01:03		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo